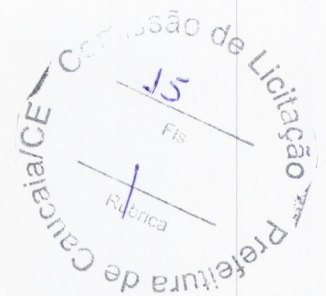




Prefeitura de
CAUCAIA



TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMERGÊNCIA PARA AQUISIÇÃO PARCIAL E ESSENCIAL DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E A DISPOSIÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Presente Termo de Referência para DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL é regido pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº. 1.179 de 06 de janeiro de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que rege a atividade estatal, que obriga a não paralisação dos serviços prestados pelo município, sobretudo os de natureza continuada que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

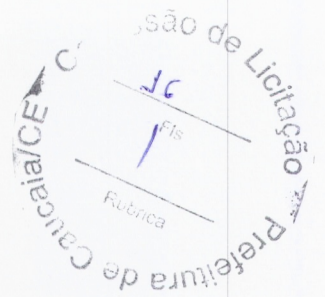
CONSIDERANDO que os contratos de fornecimento de combustíveis não foram aditivados pela gestão anterior, muito embora houvesse recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Relatório de inspeção n.º 00007/2020 – Processo n.º 52606/2020-2) e solicitação da equipe de transição do Prefeito eleito;

CONSIDERANDO a ausência de contratos com fornecedores de combustíveis e derivados do petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos das diversas unidades administrativas do Município de Caucaia, em razão de terem se expirado em 31 dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº. 1.179 de 06 de janeiro de 2021, que prevê a realização de processos administrativos de contratação direta emergencial de atendimento aos serviços prestados à sociedade tidos como essenciais, assegurada a realização de todas as etapas do processo previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e



Prefeitura de **CAUCAIA**



alterações posteriores, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, ou até que se conclua o processo licitatório pertinente;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº. 1.179 de 06 de janeiro de 2021, onde decreta que: São considerados serviços públicos essenciais e materiais necessários a manutenção e funcionamento da atividade administrativa, na forma da lei, e reconhecidos nesse Decreto de Emergência Administrativa: **II - combustíveis e lubrificantes para manutenção do funcionamento da frota própria e agregados do Município;**

CONSIDERANDO que a demanda apresentada em conjunto por diversas secretarias do Município de Caucaia-CE, foi estimada tão somente para um período de 90 (noventa) dias e para aquisição da quantidade julgada essencial para abastecimento da frota de veículos (oficiais e a disposição) enquanto se realiza procedimento licitatório pelo setor responsável e retoma-se o fornecimento normal de combustíveis;

CONSIDERANDO que o fornecimento de combustíveis é fundamental para que veículos que prestam serviços essenciais à população e à administração pública, tais como: ambulâncias, viaturas da guarda municipal e autarquia de trânsito, vigilância sanitária e suporte administrativo não sejam prejudicados e paralisados;

CONSIDERANDO que a administração pública não pode ficar à mercê de negligências cometidas por administrações passadas, fazendo-se necessária a tomada de medidas urgentes, dentro da legalidade, para sanar as falhas/ausências de contratações de forma a não comprometer a prestação dos serviços essenciais.

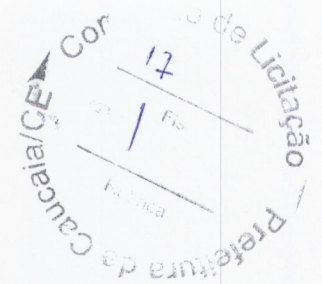
Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

*“Art. 24, – É dispensável a licitação”:
(...)”*



Prefeitura de CAUCAIA



IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

LOGO, recorremos ao entendimento consolidado em jurisprudência do TCU sobre o assunto:

“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado.” Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)

Destarte, somos favoráveis a instauração de Dispensa de Licitação para o objeto em epígrafe, baseada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº. 1.179 de 06 de janeiro de 2021.

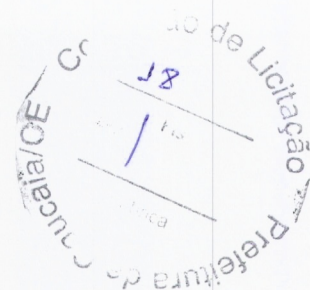
4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1. A referida aquisição dar-se-á conforme descrição contida no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	132.500
02	ETANOL	LT	10.500
03	DIESEL S-10	LT	339.000



Prefeitura de
CAUCAIA



SENDO DIVIDIDO DA SEGUINTE FORMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE									
			PATRI M	EDUC	SAUDE	FIN	INFR A	ADM	PLA N	DES.	AMT	IMA C
1	GASOLINA COMUM	LT	12.750	12.750	52.500	2.500	8.750	4.750	3.000	27.750	3.000	4.750
2	ETANOL	LT	1.000	1.000	2.000	750	750	750	500	2.500	500	750
3	DIESEL S-10	LT	111.250	111.250	9.750	3.000	87.500	4.500	1.000	5.250	1.000	4.500

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor a ser pago para esta contratação será o valor da proposta com MENOR PREÇO POR ITEM dentre as pesquisas realizadas com os potenciais fornecedores pelo Setor de Compras do Município de Caucaia/CE, a ser pago na proporção do fornecimento, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões fiscais e trabalhistas, todas atualizadas.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições processuais.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições processuais, através de crédito na conta bancária do prestador.

5.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Caucaia/CE – Secretaria Interessada/Contratante.

5.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à Secretaria Interessada/Contratante.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desse processo administrativo produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por até **90 (noventa) dias, ou até a conclusão do processo licitatório pertinente.**

7. DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo administrativo correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes às Secretarias Interessadas/Contratantes.

8. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do deste termo de referência, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1. Disponibilizar local de abastecimento (posto de combustíveis) sediado no perímetro urbano da cidade de Caucaia/CE, para abastecimento das 06h às 22h, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, a partir do recebimento da ordem de compra, determinada pela Secretaria Interessada/Contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no Processo Administrativo, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços,



Prefeitura de **CAUCAIA**



assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(s) contrato(s) que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do(s) contrato(s), e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do(s) contrato(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do(s) contrato(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do(s) contrato(s), na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

8.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

8.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.3.1. Exercer a fiscalização da execução do(s) contrato(s);
- 8.3.2. Indicar o horário e local adequado para fornecimento dos produtos;
- 8.3.3. Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

9. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO(S) CONTRATO(S)

9.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo e/ou apostilamento e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

9.2. O equilíbrio econômico-financeiro do(s) contrato(s) será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste termo de referência e instrumento contratual, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

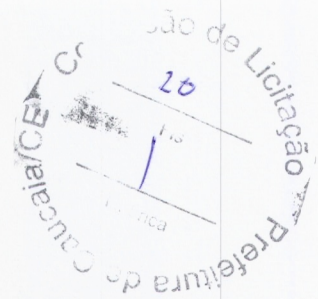
10.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do(s) contrato(s);
- d) comportar-se de modo inidôneo;



Prefeitura de **CAUCAIA**



II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) contrato(s), caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do(s) contrato(s);

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do(s) contrato(s), às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste termo de referência e instrumento contratual ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

10.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste termo de referência e instrumento contratual serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Caucaia/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

10.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente processo administrativo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste termo de referência.

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo administrativo ficará(ão) rescindido(s) de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) durante a Contratação pela Secretaria Interessada/Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL(IS) DE CONTRATO.

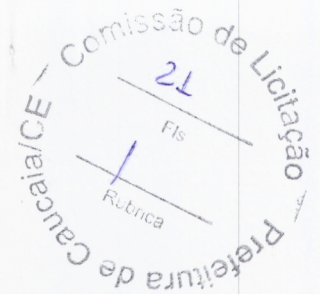
12.1.1. Para que não haja prejuízo no fornecimento, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do(s) contrato(s), em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas previamente a contratação.



Prefeitura de
CAUCAIA



13.2. O(s) Contrato(s) têm seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência e à proposta da vencedora.

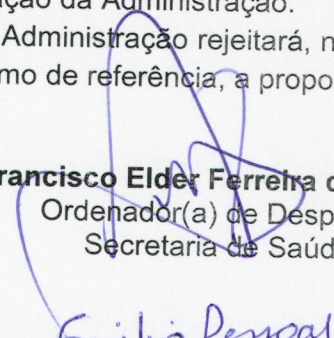
13.3. As secretarias interessadas/contratantes se reservam o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

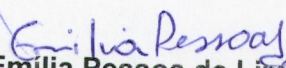
13.4. O(s) contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.


13.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do(s) contrato(s) ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

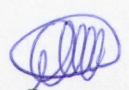
13.6. A CONTRATADA, na execução do(s) contrato(s), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do(s) contrato(s) sem a expressa autorização da Administração.


13.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ofertados em desacordo com este termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas no(s) contrato(s).

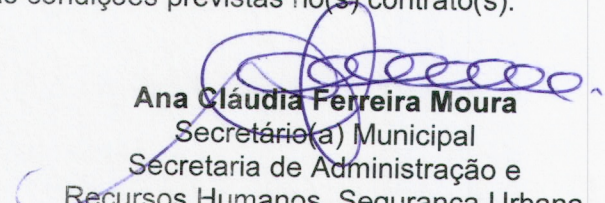

Francisco Elder Ferreira de Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Saúde

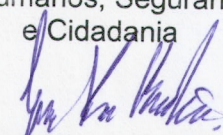

Maria Emilia Pessoa de Lima Carneiro
Secretário(a) Municipal
Secretaria de Educação, Ciência e
Tecnologia

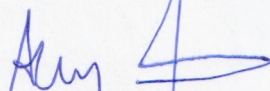

Diego Carvalho Pinheiro
Secretário(a) Municipal
Secretaria de Planejamento Urbano e
Ambiental

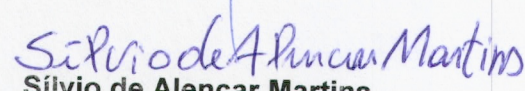

Ana Natécia Campos Oliveira
Secretário(a) Municipal
Secretaria de Desenvolvimento Social

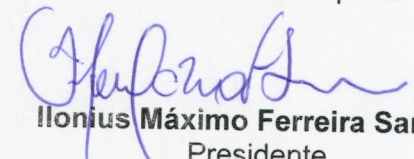

Luiz Carlos Moreira de Menezes
Presidente
Autarquia Municipal de Trânsito de
Caucaia


Ana Cláudia Ferreira Moura
Secretário(a) Municipal
Secretaria de Administração e
Recursos Humanos, Segurança Urbana
e Cidadania


George Veras Bandeira
Secretário(a) Municipal
Secretaria de Finanças, Planejamento
e Orçamento


André Luiz Daher Vasconcelos
Secretário(a) Municipal
Secretaria de Infraestrutura


Silvío de Alencar Martins
Secretário(a) Municipal
Secretaria de Patrimônio, Serviços
Públicos e Transporte


Ilonius Máximo Ferreira Saraiva
Presidente
Instituto do Meio Ambiente de Caucaia